

DIVERSAS REALIDADES EM CORAÇÕES, MENTES, CARNES E OSSOS

Rosarita Machado de Barros Caron*

INTRODUÇÃO

O texto que apresento não tem a pretensão de criar novos conceitos, posicionar-se contrariamente à etimologia das palavras, analisar leis, discutir jurisprudências ou demonstrar as dissensões doutrinárias relacionadas a qualquer tema. Não é um texto acadêmico. Antes disso, o objetivo é tentar expressar e traduzir para o papel as situações reais vivenciadas pelo juiz que trabalha no interior do país, do ser humano que faz parte do dia a dia dos jurisdicionados, da mulher magistrada que presencia, vive e convive com as especificidades e as condições de trabalho no Estado do Tocantins. Nesse viés, o intuito é demonstrar a diferença entre o que se consegue retratar nos autos e a visão real das verdadeiras condições de trabalho presenciadas pelo julgador, com reflexões a respeito. Para tanto, alguns fatos reais serão narrados como “causos”, de forma a refletir as peculiaridades regionais do mundo do trabalho e, assim, transportar o leitor àquela realidade, possibilitando que tire suas próprias conclusões.

UM REGIONAL PARA DOIS MUNDOS DIFERENTES

Em um mesmo Regional que tem jurisdição em dois Estados da Federação, as diferenças podem ser impressionantes. E são impressionantes.

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região tem jurisdição no Distrito Federal e no Estado de Tocantins. As diferenças pertinentes ao clima, costumes e tradições são marcantes e perceptíveis em uma primeira análise, assim como as ações judiciais que são propostas no norte do país. Poucas matérias discutidas no Distrito Federal se repetem no interior do Tocantins. Mandados de segurança, ações cautelares, discussões sobre representatividade sindical são casos raros.

* Juíza do Trabalho da 10ª Região, titular da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF.

O Estado do Tocantins, criado em 1988, é a unidade federativa mais recente do Brasil. Segundo informações do IBGE, em censo realizado em 2010, seu território é de 277.720,520 quilômetros quadrados. A população tocaninense totalizou, em 2010, 1.383.445 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e quarenta e cinco) habitantes, sendo o quarto estado mais populoso da região norte. Brasília, segundo a mesma fonte de informação, totalizou, em 2010, 2.570.160 (dois milhões, quinhentos e setenta mil e cento e sessenta) habitantes.

O Distrito Federal (DF) é a unidade da Federação com maior Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM), uma vez que possui os melhores índices de renda, expectativa de vida e educação, conforme o Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil 2013, divulgado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). Enquanto isso, o Tocantins ocupa a 14ª colocação entre os maiores Índices de Desenvolvimento Humano por Municípios (Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/educacao/2013/07/educacao-tem-maior-crescimento-relativo-no-indice-de-desenvolvimento-humano>>).

Ao norte de Araguaína encontra-se a microrregião do Bico do Papagaio, uma das mais pobres do Estado de Tocantins, pois não há muita diversificação produtiva nem existência de indústrias e agroindústrias importantes na região. A demanda judicial trabalhista é atendida pela itinerância realizada pelas Varas de Araguaína/TO, Araguatins e Tocantinópolis. O trabalho escravo, o labor infantil e a saúde do trabalhador preocupam e são temas recorrentes nas agendas tanto do Ministério Público do Trabalho como do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.

O Distrito Federal, por guardar a condição de ser sede do Governo Federal, tem suas atividades ligadas à administração pública, à prestação de serviços. A terceirização do serviço público no Distrito Federal, forma usual de burla ao concurso público, é uma constante. Milhares de trabalhadores contratados por essas empresas não recebem corretamente os seus direitos trabalhistas e quando os contratos firmados com a União e o Distrito Federal se findam, as verbas rescisórias não são pagas, e, de consequência, as Varas do Trabalho do Distrito Federal ficam abarrotadas de processos.

No Tocantins, a agropecuária é a atividade responsável por aproximadamente 99% das exportações do estado. A pecuária bovina de corte é um dos grandes elementos econômicos do estado, razão pela qual abriga grande número de frigoríficos. A incidência de acidente de trabalho e assédio moral nesse ramo de atividade chama a atenção e é alarmante.

Sintetizado um paralelo entre as realidades econômicas e judiciais das duas unidades federativas que compõem a jurisdição do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, necessária se faz a narração de alguns fatos ocorridos no ano de 1999, quando juíza substituta, e, anos depois, entre agosto de 2011 e setembro de 2013, quando promovida à juíza titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, para que seja mais real a narrativa das peculiaridades do trabalho realizado no Tocantins.

“CAUSOS” CONCRETOS

Em 1999 havia somente uma Junta de Conciliação em Araguaína. Meu primeiro dia de audiência foi marcado pela protocolização de uma ação civil pública relacionada ao trabalho escravo na região. Havia um pedido de concessão de liminar para que a requerida observasse as regras básicas de higiene e proteção ao trabalho. Na petição inicial, o MPT denunciava as condições degradantes em que os empregados eram mantidos. Não havia alojamento, água potável ou mesmo sanitários apropriados para que fossem utilizados pelos trabalhadores. Afirmou que a contratação dos trabalhadores era realizada por um intermediário conhecido na região como “gato”. O intermediário aliciava os trabalhadores nas cidades vizinhas para que trabalhassem na fazenda. Havia um armazém no local, de propriedade da requerida, onde os trabalhadores compravam “fiado” os produtos de sua necessidade. Ocorre que os produtos eram descontados dos salários dos trabalhadores, que ao final nada recebiam e ainda ficavam devendo. Considerando que os trabalhadores estavam sempre devendo, a requerida os mantinha em cárcere privado.

Analisando o processo, coloquei-me no lugar daqueles trabalhadores e indignei-me com a situação. Percebi que seres humanos estavam submetidos às condições análogas à de escravo. Sem receio, concedi a liminar. Então veio a primeira dificuldade. O único Oficial de Justiça da localidade, incomodado com a situação, pediu para conversar comigo. Disse que não poderia entregar a liminar ao fazendeiro, porque, com certeza, não sairia com vida do local. Ponderou dizendo que o Tocantins não era o Distrito Federal e que o povo da fazenda acionada era muito bravo. Solucionando o problema requisitei o acompanhamento da Polícia Federal. Enfim, a liminar concedida foi entregue ao temido fazendeiro com a data da realização da audiência una.

Todos os servidores da denominada Junta de Conciliação e Julgamento, preocupados com a minha segurança, disseram que eu deveria requisitar força policial. Ouvindo o conselho dos mais experientes, assim o fiz.

Chegou o dia da audiência una. A movimentação na Junta de Conciliação estava fora do normal. Os servidores e demais curiosos da cidade estavam por lá. O número de policiais era admirável. As armas que portavam chegavam a assustar.

O “temido” fazendeiro sentou-se em seu lugar e o i. membro do *Parquet* à minha direita. Antes de iniciar pensei em como poderia abrandar a tensão do ambiente. Goiana, acostumada com gente simples da roça, de certo modo sabia como deveria agir: iniciei tentando descontraír o ambiente. Dirigi-me ao proprietário da fazenda cordialmente e pedi que se sentasse à minha frente. Meio desconfiado atendeu ao meu pedido. Senti que estava nervoso. Era um senhor de idade, cabelos brancos, lembrou meu avô que labutou na roça durante anos de sua vida. Ele não me pareceu bravo e não me senti ameaçada. Iniciei dizendo que tínhamos uma prosa para que ele pudesse me ajudar a julgar o processo e esclarecer algumas coisas que eu não estava entendendo. Perguntei qual o tipo de criação que tinha em sua fazenda. Ele disse que era búfalo e que havia mais de 2.000 cabeças em uma de suas fazendas. No decorrer da “prosa”, já se sentindo mais à vontade, declarou que tinha 40 empregados que trabalhavam sempre com ele. Logo, pensei que aquele número de empregados não seria suficiente para tratar dos animais, e ele confirmou que não era e que por isso contratava trabalhadores na cidade vizinha. No decorrer do interrogatório, contou que tinha uma pessoa que eles chamavam de “gato”, que convidava o povo para trabalhar em sua fazenda. Conversa vai, conversa vem, perguntei se ele obrigava os empregados a permanecerem na fazenda e por quê. Ele respondeu que obrigava mesmo, porque ao serem contratados na cidade, o “gato” já lhes adiantava um mês de salário. Os trabalhadores deixavam o “cobre” com as esposas e, depois de uma semana, 15 dias, eles queriam voltar sem terem trabalhado o que já haviam recebido.

O membro do MPT, em voz baixa, requereu que fosse perguntado se o fazendeiro ou seu filho trabalhavam nas mesmas condições que os empregados e se, por acaso, tomavam a água do córrego onde montavam acampamento e se dormiam em rede ao relento. Imediatamente eu disse ao procurador que eu tinha certeza que a resposta seria sim. Ele não acreditou. Então, formulei a pergunta de forma simples e calma. Estava certa. Ele disse que tanto ele quanto o filho dormiam em rede ao relento, matavam pernilongos à noite e bebiam a água do córrego mesmo depois de pisada pelos búfalos.

Depois de horas de depoimento, todos os fatos constantes da ação civil pública foram corroborados pelo fazendeiro. Perguntei a ele se sabia que muito do que fazia não era permitido pela lei, e ele respondeu que se soubesse não

teria pagado uma “carreta de boi” ao advogado que contratou para lhe defender naquela ação. Indaguei se poderia cumprir a liminar, e ele respondeu que precisaria de mais tempo. O membro do MPT concordou com o elasticamento do prazo. Ele garantiu que cumpriria o que fosse determinado pela juíza.

De toda aquela experiência ficou a certeza de que o costume da região transformava em normal o que para outras regiões do Brasil – e para o direito – é abominável. Ficou claro que muito poderia ter sido evitado se houvesse meios de esclarecer os fazendeiros da região. Obviamente, não se pode ter a ilusão de que todos os empregadores que submetem seres humanos a trabalho análogo a de escravo são inocentes e apenas ignoram as normas trabalhistas (não são poucos os que moram em grandes metrópoles fora do estado), mas uma ação preventiva auxiliaria aqueles de boa-fé, que também não são poucos.

Meses depois, quando já estava de volta a Brasília, o procurador do trabalho me informou que o fazendeiro, até então temido por tantos, cumpriu todas as determinações da sentença, o que reforça a conclusão que termina o parágrafo anterior.

Após doze longos anos voltei a Araguaína, outra realidade. Acostumada com mandados de segurança, contendas sindicais e outras causas relacionadas à matéria de direito, logo reaprendi que as questões fáticas das mais diferenciadas predominavam nas demandas trabalhistas.

Assim que cheguei à cidade, me deparei com algo inusitado: em um posto de gasolina havia frentistas que, em coreografia sincronizada, chamavam o cliente para que abastecesse no local. No início, de longe, pensei que fossem aqueles bonecos infláveis que são movimentados pelo ar, mas percebi que eram pessoas de “carne e osso”. As coreografias chamavam a atenção não pela adoção de inovação empresarial para atrair consumidores, não por atitudes elogiáveis, mas pela exposição ao ridículo dos trabalhadores. Não foi uma ou duas vezes que presenciei os transeuntes buzinando e fazendo gestos de deboche. A situação era tão vexatória que, para não constranger os empregados, nunca consegui parar no local para abastecer, embora fosse o posto mais perto da minha residência. Previ que aquele fato se transformaria, posteriormente, em ação de indenização por danos morais.

Na época, o Procurador do Trabalho do Ofício de Araguaína informou que já havia tomado as medidas necessárias, e que estava firmando termo de ajuste de conduta para que a empresa deixasse de adotar aquela forma de *marketing*. Narrou que alguns empregados reclamaram do ajuste de conduta, porque deixariam de ganhar um “agrado” mensal.

Em pouco tempo, a minha previsão se concretizou, e houve ajuizamento de ações em que os empregados postulavam a reparação por danos morais em decorrência da situação vexatória a que foram submetidos. Nas instruções processuais, quando interrogados, os trabalhadores baixavam os olhos e diziam que se sentiam envergonhados por terem que “dançar” na frente de toda a comunidade. Acrescentavam que eram alvos de chacota de amigos e de conhecidos. A reclamada, a seu turno, queria convencer o juízo de que a iniciativa partiu dos próprios empregados e de que não havia obrigatoriedade de participação na coreografia. Afirmou que a coreografia foi criada por um empregado da empresa. O ex-empregado foi ouvido como testemunha e confirmou ter criado a coreografia, e que, por essa razão, foi contratado por um restaurante da cidade. Percebi que o empregado estava orgulhoso pelo feito.

Conclusos os autos para julgamento, deparei-me com uma situação que nunca tinha vivido. Analisei a pretensão tendo sido testemunha dos fatos, o que a cidade grande nunca me permitiu. Mais do que isso, lembrei-me de ter sentido vergonha, como hipotética cliente, de participar daquela situação e constranger ainda mais os empregados com a minha presença. Constatei que a coreografia era imposta pela reclamada. Não houve qualquer consideração para com a individualidade dos empregados. Imaginei o quão dolorido foi para os mais tímidos terem que se submeter a tal situação. Ao fundamentar a decisão, resaltei que a adoção de práticas gerenciais voltadas ao aumento da produtividade e da lucratividade das empresas nem sempre analisa os efeitos que poderão causar em seus empregados. Muitos estudos realizados sobre o tema demonstraram que estas práticas, potencialmente, causam danos à saúde física ou mental dos empregados. Entendi que essas atitudes reiteradas acabaram por caracterizar o assédio moral empresarial.

Diante disso, deferi o pedido de indenização por danos morais. Reduzi o valor arbitrado considerando como atenuante o fato de a empresa ter cumprido o TAC firmado com o Ministério Público do Trabalho. Desde então, a coreografia não mais se repetiu.

No interior tudo pode acontecer. Alguns meses depois da condenação, ao passar em frente a um restaurante, poucos metros à frente do posto de abastecimento, me deparei com a testemunha, autora da coreografia. Não acreditei. Ela estava no local fazendo movimentos parecidos com a coreografia do posto. Passei os olhos rapidamente ao redor para verificar se havia outros que a acompanhavam “espontaneamente”, mas, para o meu alívio, ela estava só.

Analisando o que vi, ainda que com preocupação, constatei que a comunidade entendeu que a Justiça do Trabalho estava sempre alerta, zelando para

que o empregador exercesse o seu poder diretivo sempre baseado nos valores referentes à dignidade do ser humano. Ficou a lição de que nenhuma estratégia empresarial deve se sobrepor à dignidade do trabalhador.

As surpresas e as diferenças regionais continuaram se fazendo presentes na rotina de trabalho. Ações, em face de frigoríficos da região, passaram a fazer parte do cotidiano da Vara. Pedidos de indenização por danos morais em virtude de o trabalhador ter o tempo de permanência no banheiro cronometrado ou mesmo tendo horários certos para fazer uso destes eram comuns. Reclamavam da falta da denominada pausa térmica, na forma do art. 253 da CLT, que prevê a realização de intervalos de 20 minutos a cada 1 hora e 40 minutos de trabalho para amenizar os efeitos do frio.

No início pensei que houvesse exagero por parte dos empregados. Não conseguia vislumbrar a possibilidade de se proibir alguém de ir ao banheiro ou mesmo de determinar quais os horários em que um empregado poderia utilizar os sanitários, mas as provas eram contundentes.

O Procurador do Trabalho do Ofício de Araguaína me convidou para visitar alguns frigoríficos da região. Aceitei de imediato. Era o meu dever. Precisava ver de perto as condições de trabalho dos empregados que estavam presentes todos os dias na sala de audiência do Foro.

Sempre ouvi dizer do trabalho desumano nos frigoríficos, mas nunca tive a dimensão concreta do que seria esse tão falado trabalho desumano, objeto de tantas teses e artigos jurídicos. O documentário “carne e osso” mostra a dura rotina de quem trabalha em frigoríficos e impressiona, mas não esperava ter um impacto ainda maior.

Combinamos que a visita seria realizada de surpresa. No dia determinado, nos dirigimos ao maior frigorífico da cidade, em primeiro lugar. Assim que chegamos, fomos anunciados. Pudemos acompanhar o “reboiço” que causamos. Deram um jeito de nos manter na portaria, mas não por muito de tempo.

Quando adentramos no local fomos levados ao departamento jurídico, cuja janela dava de frente ao pátio. Um dos funcionários da empresa fez questão de nos mostrar que os empregados estavam usufruindo da pausa térmica no pátio. Nada me soou mais falso. Cumprimos todas as rotinas de higiene estabelecidas para continuarmos a visita.

Visitamos as denominadas áreas quente e fria. Na quente, me chamou a atenção o cheiro nada agradável. Na área fria, assim que entramos, me impressionei com a dimensão daquela sala. Mais de 50 empregados se perfilavam lado a lado para executarem suas tarefas. Não se ouvia vozes, apenas o barulho ao

longe dos trilhos aéreos que traziam parte do boi para ser desossada. O trilho percorria um extenso caminho. No início dele os cortes mais pesados. Era visível o esforço físico despendido pelos trabalhadores. A rapidez e a agilidade com que executavam o corte eram admiráveis, mas preocupante o esforço repetitivo que a tarefa demandava.

Enquanto percorria o local observava os empregados na execução de suas tarefas. Verifiquei que muitos tinham sinais e grandes cicatrizes decorrentes de corte com faca. Mal nos olhavam. Parecia que estavam diante de uma situação inimaginável: um Procurador e uma Juíza do Trabalho visitando o local que várias vezes tentaram retratar no processo, mas naquele momento tive a certeza de que não conseguiram. Durante todo o percurso somente as nossas vozes e daqueles que nos acompanhavam ressoavam no ambiente.

A velocidade com que deveriam desferir os cortes para não perderem as peças que os trilhos lhes traziam, lhes roubava o momento sagrado da convivência com o colega que estava ao seu lado. Pela dinâmica do trabalho, restou evidente que talvez fosse difícil, até mesmo, a entrega aos pensamentos mais simples que surgem em nossas cabeças quando executamos qualquer tarefa. A solidão em grupo acometia aqueles trabalhadores.

O local era frio, cerca de 15°C. Do lado de fora a temperatura chegava a 35°C. Entendi o que queriam dizer quando utilizavam a palavra “constipar” em seus depoimentos. O choque térmico era evidente, incontestável, portanto, a pausa térmica não poderia ser desprezada.

Deixamos o local horas depois. Dali não saía a mesma Juíza do Trabalho que entrou. Não persistiu a dúvida de que não havia pausas térmicas e tampouco de que a utilização do banheiro era cronometrada ou até mesmo proibida, pois ficou evidente que o trabalhador deveria voltar ao seu local de trabalho antes que outra peça chegasse pelos trilhos aéreos.

Tempos depois aconteceu um acidente na cidade que envolvia o frigorífico que visitamos: vazamento de gás amônia na casa de máquinas. A notícia saiu em todos os jornais. A preocupação com os trabalhadores que foram vítimas do acidente pairava sobre toda a comunidade. O Ministério Público do Trabalho do Ofício de Araguaína, sempre atuante, logo apresentou cautelar requerendo a interdição do estabelecimento.

O Ministério Público do Trabalho noticiou que os trabalhadores estiveram expostos por aproximadamente 45 minutos aos efeitos tóxicos da referida substância química. Acrescentou que, por meio de denúncia anônima, tomou conhecimento de que parte dos trabalhadores foi impedida de sair das insta-

lações da reclamada, porque ainda trajavam o uniforme da empresa. Vários trabalhadores buscaram atendimento ambulatorial com queixa de tonturas, vômito, ardor nos olhos e dificuldades respiratórias.

O *Parquet* ressaltou que o frigorífico era reincidente no descumprimento de normas de segurança, e que vazamentos de gás amônia em pequenas proporções são situações corriqueiras na empresa. Informou que a empresa foi condenada em outros processos pelo mesmo motivo. Citou como exemplo a condenação no Processo 0000364-92.2012.5.15.0006 da 1ª Vara do Trabalho de Araraquara.

Já tinha havido um caso de vazamento de gás amônia nas dependências do frigorífico em 2009. A liminar foi concedida e decretada a interdição da empresa, conforme autorizam os arts. 11 da LACP, 84, § 5º, do CDC, 461, § 5º, do CPC e 161 da CLT, até que fossem implementadas as medidas de segurança. Um perito técnico, designado pelo juízo, fez perícia no local e relatou o que precisaria ser feito.

A decisão foi publicada no dia 19.03.2013. No dia seguinte, os maiores representantes da empresa, que residiam em São Paulo, foram recebidos pela Juíza. Pretendiam a revogação da liminar. As duas Procuradoras do Trabalho que ajuizaram a ação estavam presentes. Os argumentos utilizados pelos prepostos da empresa para revogação da liminar tinham caráter econômico. As justificativas por não terem implementando as medidas de segurança adequadas não se sustentavam. Cada argumento reforçava ainda mais a impressão que tive quando da visita ao local. Por fim, ouvi o pior dos argumentos. Disseram que precisariam alimentar os animais que ficaram presos, porque cada grama perdida era um prejuízo muito grande.

Ouvi atenta a todas as argumentações e sempre respondia que interessava à justiça a saúde física e psíquica dos trabalhadores. Quando perceberam que não estavam me convencendo, invocaram a sociedade protetora dos animais. Já achei estranho, porque todos os animais presos seriam abatidos naqueles dias, afinal, era esta a atividade da empresa. Diante das argumentações do juízo de que seria necessária a adoção de medidas eficazes e urgentes para preservar a saúde dos trabalhadores, disseram: “É nosso dever cuidar do bem-estar dos animais”. Indaguei: E com os empregados? Os senhores estão preocupados?

Todas as cenas que registrei no dia da visita voltaram nítidas à minha mente: os empregados cortando as peças de carne com destreza, mecanicamente, e expostos a riscos de acidentes. Então percebi o porquê do silêncio. Naquele local de trabalho, o ser humano tinha menos valia do que o animal que ali estava

para ser morto. A saúde do animal se sobrepunha à saúde do trabalhador, pois aquele dava lucro e este, despesa. Para que exercer o sagrado direito de voz? Jamais seriam ouvidos. Melhor compartilharem a solidão em grupo e ecoarem as suas vozes onde serão ouvidos: na Justiça do Trabalho.

CONCLUSÃO

“Corações e Mentres” (Peter Davis, 1974) e “Carne e Osso” (Caio Cavichini e Carlos Juliano Barros, 2011), que inspiraram o título deste artigo, são documentários que tratam de “realidades”: aquela que criamos, a que queremos acreditar, a que nos é imposta e aquela outra, escondida, que não nos interessa enxergar. Na verdade, mais do que mostrar realidades, os filmes narram o choque entre elas, desnudando o que temos de pior ao tempo em que realçam os sentimentos mais marcantes e lídimos da humanidade.

Cada Estado da Federação, cada região, cada município tem suas especificidades, suas realidades. Se pensarmos bem, em nossas próprias casas são diversos os ambientes e as suas características diferenciadas e peculiares. O mundo do trabalho não foge a essa regra. Um mundo em que o magistrado atua como protagonista em todos os polos, seja como gestor, trabalhador, cidadão e até como julgador.

No interior, com muito, mas muito mais força do que em capitais e metrópoles – quem sabe uma faceta mais visível do “direito achado na rua” –, o magistrado encontra-se todos os dias com suas próprias sentenças (transitadas em julgado, prolatadas ou futuras), encontra-se todo o santo dia com suas decisões judiciais e administrativas andando pelas ruas, calçadas e lojas da cidade. Um caminhar lento pela reflexão ou rápido pela necessidade, altivo pela honradez ou cabisbaixo pela humilhação, firme pela saúde ou desequilibrado pela cachaça, leve pela alegria ou pesado pela decepção.

Qualquer que seja o “andar”, o encontro é certo.

Necessário, portanto, “sentir” cada região, cidade, bairro, ramo econômico ou profissional, não apenas pelo magistrado local, mas também pelos “juizes de fora”, colegas de profissão e/ou gestores maiores do Judiciário.

Tal política de sentimento passa inexoravelmente pela autonomia dos tribunais regionais, hoje tão combatida para não dizer inexistente; tal política de sentimento necessita da participação efetiva dos magistrados de primeiro grau na gestão da política judiciária; tal política de sentimento exige que as causas de determinada região sejam julgadas, nas duas instâncias, por magistrados que conhecem e, principalmente, vivenciam o dia a dia da sociedade

local. A criação de tribunais, turmas avançadas ou varas trabalhistas não podem depender de estudos meramente estatísticos ou de decisão que atenda interesses corporativos ocultos.

Paradoxalmente, somos todos tão iguais como diametralmente diferenciados, mesmo na essência (somos indivíduos). É preciso que conheçamos essas realidades e seus conflitos. Mais do que conhecer, é necessário *sentir* “as diversas realidades em corações, mentes, carnes e ossos”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

A agropecuária do Estado de Tocantins. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/setec/arquivos/pdf/agropec_to.pdf>. Acesso em: 10 maio 2014.

Atlas de desenvolvimento humano 2013. Disponível em: <http://www.pnud.org.br/IDH/Atlas2013.aspx?indiceAccordion=1&li=li_Atlas2013>. Acesso em: 13 maio 2014.

Censo 2010. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>>. Acesso em: 9 maio 2014.

CRISTALDO, Heloisa. *Educação tem maior crescimento relativo no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal*. Disponível em: <<http://www.ebc.com.br/educacao/2013/07/educacao-tem-maior-crescimento-relativo-no-indice-de-desenvolvimento-humano>>. Acesso em: 13 maio 2014.

Tocantins (TO): dados gerais. Disponível em: <<http://www.brasilchannel.com.br/estados/index.asp?nome=Tocantins&area=turismo>>. Acesso em 17 jan. 2011. Acesso em: 9 maio 2014.